

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

## Julgamento do TEMA 561 pelo STF

(Paradigma RE 409.356)

**Questão submetida a julgamento:** Discute-se à luz do inciso III do art. 129 da Constituição Federal, a legitimidade, ou não, do Ministério Público para ajuizar ação civil pública, para a proteção do patrimônio público, com o objetivo de anular ato administrativo que, fundado em normas supostamente inconstitucionais, transferiu policial militar para a reserva remunerada com proventos acrescidos de gratificação que ultrapassa o teto remuneratório e com cômputo de tempo de serviço ficto.

**Tese firmada:** "O Ministério Público é parte legítima para o ajuizamento de ação coletiva que visa anular ato administrativo de aposentadoria que importe em lesão ao patrimônio público" (julgamento em 25/10/2018).

**Assuntos:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Militar; Sistema Remuneratório e Benefícios; Gratificações e Adicionais; Agentes Políticos; Ministério Público. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Formação, Suspensão e Extinção do Processo; Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito; Legitimidade para a Causa; Legitimidade para propositura de Ação Civil Pública.

Andamento do  
Processo

## Notícias sobre PRECEDENTES

### Supremo Tribunal Federal:

- STF decide que MP tem legitimidade para ajuizar ação contra aposentadoria que lesa patrimônio público (TEMA 561).

Leia mais

### Superior Tribunal de Justiça:

- Repetitivos Organizados por Assunto incluem sistemática para contagem da prescrição intercorrente na LEF.

Leia mais

### Conselho da Justiça Federal:

- CJF sedia evento sobre julgamentos de repetitivos e impactos na Justiça Federal.

Leia mais

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à “Gestão de Precedentes.

Para acesso direto, **[clique aqui](#)**.

---

**INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email [nugep@trf1.jus.br](mailto:nugep@trf1.jus.br).**

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

**[Nugep@trf1.jus.br](mailto:Nugep@trf1.jus.br)**

*Núcleo de Gerenciamento de Precedentes*

**(61) 3314-5994**

**Tribunal Regional Federal da 1ª Região**

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves  
Presidente

**Juiz Coordenador:**

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

**Servidores:**

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP  
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP  
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP  
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP  
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP  
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP  
Katielen Sousa dos Santos – Estagiária NUGEP